



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06260003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA
LTDA – CNPJ Nº: 64.844.811/0001-51

MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA



Desenvolvimento: <http://www.kalana.com.br>



TERMO DE REFERÊNCIA **CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE** **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**

INTRODUÇÃO:

O Termo de Referência (TR) é o instrumento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter a definição do objeto; fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e adequação orçamentária, conforme previsto no artigo 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, a, da Lei 4.133/2021)

Contratação de empresa especializada e tecnicamente qualificada para prestação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) câmaras de conservação de vacinas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Luzia do Norte/AL**, incluindo atendimento técnico, diagnóstico, ajustes, limpeza, calibração, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à manutenção das condições adequadas de operação dos equipamentos, bem como substituição de componentes e peças, quando necessária, observadas as especificações e recomendações do fabricante.

EMPRESA: JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA LTDA – CNPJ Nº: 64.844.811/0001-51.

A manutenção preventiva deverá ser realizada **trimestralmente**, de forma programada, com o objetivo de identificar e corrigir antecipadamente desgastes, falhas ou irregularidades que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos e a adequada conservação dos imunobiológicos. A manutenção corretiva deverá ser realizada **sempre que constatada falha, defeito ou funcionamento inadequado**, mediante acionamento da Administração, com atendimento em tempo oportuno, especialmente diante de situações que possam representar risco aos estoques de vacinas do Município.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as **orientações do Manual da Rede de Frio do Ministério da Saúde – 6ª edição, de 2025**, com a **RDC nº 197/2017 da ANVISA**, com as recomendações técnicas da fabricante e com as demais normas aplicáveis à conservação de imunobiológicos e ao funcionamento dos equipamentos de refrigeração utilizados na Rede de Frio.

A contratação deverá contemplar, conforme a necessidade identificada em



cada intervenção, **verificação do sistema, calibração, limpeza, inspeção dos componentes, diagnóstico de funcionamento, testes operacionais, emissão de relatório/laudo de conformidade técnica e demais procedimentos necessários**, bem como o fornecimento e a aplicação de peças e componentes adequados aos equipamentos, quando necessária sua substituição.

Entre os equipamentos abrangidos pelo objeto encontra-se a câmara instalada na **Unidade Básica de Saúde Arthur Correia Lima Filho – PSF 01**, identificada pelas seguintes características:

I – Marca: ELBER

II – Modelo: CSV 360 T

III – Número de série: 072107078

As demais câmaras integrantes do objeto deverão ser identificadas no levantamento patrimonial/técnico da Rede Municipal de Saúde, com indicação da respectiva unidade, marca, modelo e número de série.

A necessidade da contratação decorre da solicitação da **Coordenação Municipal de Imunização**, considerando que a última manutenção dos equipamentos foi realizada em **28 de março de 2025**, tendo sido reiterada a necessidade de manutenção por meio do **Ofício nº 01/2026, de 12 de janeiro de 2026**.

A contratação visa assegurar o **funcionamento adequado e contínuo das câmaras de conservação**, prevenir falhas e interrupções, reduzir o risco de perda de vacinas e demais imunobiológicos e garantir a continuidade e a segurança das atividades de vacinação desenvolvidas pelo Município.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - (ART. 6º, XXIII, b, da Lei 4.133/2021)

2.1 As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- e) Decreto nº 10.818/2021.

2.2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

A Coordenação Municipal de Imunização solicitou a realização de manutenção preventiva e corretiva nas câmaras de conservação de vacinas das Unidades Básicas de Saúde do Município, considerando a necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos integrantes da Rede de Frio Municipal e, conseqüentemente, preservar as condições necessárias à conservação dos imunobiológicos.

A solicitação fundamenta-se nas orientações do Manual da Rede de Frio do Ministério da Saúde – 6ª edição, de 2025, bem como na RDC nº



197/2017 da ANVISA, que estabelecem requisitos relacionados aos serviços de vacinação e à adequada conservação dos imunobiológicos.

Conforme informado pela Coordenação Municipal de Imunização, a última manutenção dos equipamentos foi realizada em 28 de março de 2025, sendo necessária a retomada das manutenções periódicas, inclusive em razão de solicitação anterior formalizada por meio do Ofício nº 01/2026, de 12 de janeiro de 2026.

Nesse contexto, faz-se necessária a realização de manutenção preventiva trimestral nas 04 (quatro) câmaras de conservação de vacinas, bem como manutenção corretiva sempre que identificada qualquer falha ou necessidade de intervenção técnica, de modo a evitar interrupções no funcionamento dos equipamentos e eventuais prejuízos aos estoques de vacinas do Município.

A contratação deverá ser realizada com empresa qualificada e tecnicamente capacitada, apta a prestar assistência especializada nos equipamentos, com atendimento em tempo oportuno e observância das especificações e recomendações do fabricante.

Entre os equipamentos que demandam atendimento, encontra-se a câmara instalada na Unidade Básica de Saúde Arthur Correia Lima Filho (PSF 01), da marca ELBER, modelo CSV 360 T, série 072107078, integrante da estrutura utilizada para conservação dos imunobiológicos da rede municipal.

A manutenção preventiva e corretiva mostra-se, portanto, necessária para assegurar a continuidade, segurança e qualidade da conservação das vacinas, reduzir o risco de falhas dos equipamentos e evitar perdas de imunobiológicos, atendendo diretamente ao interesse público e às necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Consta dos autos Declaração de Exclusividade emitida pela ELBER Indústria de Refrigeração Ltda., fabricante dos equipamentos objeto da contratação, na qual declara que a empresa J Junancy A. Pádua atua como assistência técnica exclusivamente autorizada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento, a venda e a aplicação de peças originais ELBER em conservadoras de vacinas, medicamentos, produtos termolábeis e demais equipamentos da linha *Medical* produzidos pela fabricante.

Conforme o documento, a autorização abrange os equipamentos instalados no Município de Maceió/AL e região próxima, compreendendo área de até 50 km a partir do centro de Maceió, por vias pavimentadas.

A fabricante esclarece que a exclusividade decorre do conhecimento técnico e da habilitação específicos necessários para intervenção nos equipamentos, os quais possuem tecnologia exclusiva embarcada, bem como da necessidade de utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentação adequados à realização dos serviços.

A declaração constitui, portanto, elemento relevante para demonstrar a inviabilidade de competição, na medida em que a própria fabricante identifica a empresa J Junancy A. Pádua como assistência técnica



exclusivamente autorizada para a execução dos serviços e para o fornecimento e aplicação de peças originais nos equipamentos ELBER abrangidos pela área de atuação indicada.

Considerando que Santa Luzia do Norte/AL se encontra na área de abrangência territorial indicada na declaração, o documento serve como fundamento para a caracterização da exclusividade da empresa para o atendimento dos equipamentos objeto da contratação, nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada e autorizada pela fabricante ELBER para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) câmaras/equipamentos ELBER, com fornecimento e aplicação de peças originais, bem como monitoramento online de 01 (uma) câmara de conservação de vacinas ELBER, modelo CSV 280, pelo período de 12 (doze) meses.

A manutenção preventiva compreenderá as verificações e intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, verificação do sistema, calibração, limpeza, diagnóstico de funcionamento e demais procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante.

A manutenção corretiva será realizada sempre que identificadas falhas ou defeitos, incluindo o diagnóstico e o reparo necessário, com substituição e aplicação de peças originais ELBER, quando tecnicamente necessária.

O serviço de monitoramento online permitirá o acompanhamento remoto da câmara de conservação de vacinas, contribuindo para a identificação tempestiva de alterações que possam comprometer as condições adequadas de conservação dos imunobiológicos.

A solução será executada por profissionais tecnicamente capacitados, utilizando equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados aos produtos ELBER, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação contempla, portanto, uma solução integrada e contínua de manutenção e monitoramento, destinada a preservar o funcionamento dos equipamentos, reduzir riscos de falhas e perdas de vacinas e medicamentos e garantir a continuidade das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

3.1 – NATUREZA E GARANTIA:

3.1.1 Natureza: Contratação de serviços;

3.1.2 Garantia: Não haverá garantia.



3.2 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE amparado na Lei Federal nº 14.133/21. Quanto à razão para a escolha do profissional (art. 72, VI), esta deve ser apresentada a partir dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, sendo que a impessoalidade no processo de escolha está ligada à demonstração de que o profissional a ser contratado é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dado que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não significa apenas liberdade de escolha, é pertinente enfatizar que os atos administrativos devem ser fundamentados justificando a escolha daquele profissional em particular, inclusive em detrimento de outras opções disponíveis, de acordo com a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratada e a finalidade cultural específica do evento.

A consagração do artista a ser contratado é uma condição para a contratação, e não um critério de seleção, como bem salienta Joel de Menezes Niebuhr: Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

Será admitida a seguinte documentação:

I. Habilitação jurídica

a. Pessoa física:

a1. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI:

d. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista



- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
 - c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - h. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III. Declarações exigidas em lei.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- I – A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de vacinas da marca ELBER
- II – Deverá comprovar sua condição de assistência técnica autorizada pela fabricante ELBER, conforme documentação constante dos autos
- III – Deverá dispor de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à execução dos serviços
- IV – Os serviços deverão observar as recomendações técnicas da fabricante e as normas sanitárias e técnicas aplicáveis à conservação de imunobiológicos
- V – Quando necessária a substituição de componentes, deverão ser utilizadas peças originais ELBER ou expressamente autorizadas pela fabricante
- VI – A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, com atendimento em tempo oportuno, de modo a minimizar riscos de interrupção do funcionamento dos equipamentos
- VII – Deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação



VIII – A contratada deverá emitir relatório ou ordem de serviço contendo os procedimentos realizados, eventuais falhas identificadas e peças substituídas

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, Lei n. 14.133/2021):

A contratação compreende a prestação de serviços especializados de **manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) câmaras de conservação de vacinas ELBER**, pertencentes à Rede Municipal de Saúde, incluindo os procedimentos técnicos necessários à preservação do adequado funcionamento dos equipamentos.

I – Manutenção preventiva: deverá ser realizada **trimestralmente**, contemplando, conforme aplicável, verificação do sistema, calibração, limpeza, inspeção dos componentes, diagnóstico de funcionamento, testes operacionais e emissão de laudo ou relatório técnico

II – Manutenção corretiva: deverá ser realizada sempre que identificada falha ou defeito, compreendendo diagnóstico, reparo, ajustes e substituição de componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado

III – O fornecimento e a aplicação de peças necessárias à manutenção deverão observar as especificações e recomendações da fabricante ELBER

IV – Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados e mediante utilização de ferramentas e equipamentos apropriados

V – Os serviços deverão ser realizados nas respectivas Unidades Básicas de Saúde onde os equipamentos se encontram instalados

VI – A contratada deverá fornecer os registros e documentos técnicos decorrentes das intervenções realizadas

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

A execução ocorrerá de forma **continuada, durante o período de 12 (doze) meses**, mediante realização das manutenções preventivas trimestrais e das manutenções corretivas sempre que necessárias.

I – As manutenções preventivas serão previamente programadas com a Administração

II – As manutenções corretivas serão solicitadas sempre que constatada falha, defeito ou funcionamento inadequado do equipamento

III – A contratada deverá realizar o atendimento em prazo compatível com a urgência da situação, especialmente quando houver risco à conservação dos imunobiológicos

IV – Após cada intervenção, deverá ser apresentado relatório contendo os serviços realizados, condições verificadas, eventuais peças substituídas e demais informações pertinentes

V – A execução deverá observar as recomendações da fabricante ELBER, as normas sanitárias aplicáveis e as disposições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência



7 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

Por se tratar de **prestação de serviços continuados**, não haverá entrega única do objeto.

Os serviços serão prestados **nas unidades de saúde onde estão instaladas as câmaras**, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

As manutenções preventivas serão realizadas **trimestralmente**, conforme cronograma previamente estabelecido com a Administração.

As manutenções corretivas serão realizadas **sob demanda**, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada providenciar atendimento em tempo oportuno, considerando a necessidade de preservação dos imunobiológicos.

O PRAZO PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO É DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS) APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

8 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 140, da Lei nº 14.133/2021)

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva execução e conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

I – O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado

II – Será verificada a execução dos procedimentos de manutenção previstos

III – Serão conferidos os relatórios, laudos e demais documentos decorrentes dos serviços

IV – Constatadas irregularidades, a contratada deverá providenciar sua correção, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha na execução

V – O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços prestados

9 - DA GESTÃO DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO E DA DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO (Art. 117 c/c art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

→ Execução e Fiscalização do Contrato

O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as cláusulas pactuadas, respondendo as partes por eventual inexecução total ou parcial. Poderá ser alterado nas hipóteses legais, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da referida Lei. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se reajuste anual pelo INPC/IBGE, quando cabível. A contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na forma do art. 117 da mesma Lei.



Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

→ Responsabilidades da Contratada e Fiscalização

A contratada será responsável pela fiel execução do objeto contratado e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros durante sua execução, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização do contrato. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que registrará as ocorrências verificadas e adotará as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

GESTOR DE CONTRATOS: Ítalo José Ferreira Sarmiento – Portaria 31/2025
FISCAL DE CONTRATOS: Daniel Fidelis da Silva – Portaria 178/2026, 03 de agosto;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

10.1 – Obrigações da CONTRATADA

- I – Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e do contrato
- II – Manter profissionais qualificados e recursos técnicos suficientes para execução do objeto
- III – Utilizar peças originais ou tecnicamente autorizadas pela fabricante, quando necessária sua substituição
- IV – Atender às solicitações de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido
- V – Emitir relatórios dos serviços realizados
- VI – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração decorrentes de sua atuação
- VII – Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual
- VIII – Cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis

10.2 – Obrigações da CONTRATANTE

- I – Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços
- II – Permitir o acesso da equipe técnica às instalações e equipamentos
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual
- IV – Comunicar à contratada eventuais falhas ou irregularidades identificadas



V – Efetuar o pagamento após o recebimento e atesto dos serviços regularmente executados

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

As partes deverão observar a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

I – Os dados pessoais eventualmente acessados deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto

II – A contratada deverá manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso

III – É vedado o uso dos dados para finalidade diversa daquela necessária à execução contratual

IV – A contratada deverá adotar medidas de segurança destinadas a evitar acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida de dados

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

A medição será realizada **mensalmente**, mediante verificação dos serviços efetivamente prestados no período.

O pagamento será efetuado no valor mensal de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, após:

I – realização dos serviços previstos para o período

II – apresentação da respectiva nota fiscal

III – apresentação dos relatórios ou documentos comprobatórios da execução

IV – atesto pelo fiscal do contrato

V – verificação da regularidade da documentação exigida

O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A fixação do prazo de até 90 (noventa) dias corridos para pagamento, prevista na minuta de edital e contrato da presente contratação, encontra respaldo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que exige apenas que as condições de pagamento sejam expressamente previstas no instrumento convocatório e contratual.

Trata-se de medida excepcional adotada com fundamento nas especificidades do fluxo financeiro e orçamentário da Administração, em especial no que se refere à dependência de repasses de outras esferas de governo e na



sazonalidade dos ingressos na fonte de recursos vinculada ao objeto desta contratação.

Registra-se que o prazo de 90 dias não configura inadimplemento contratual, uma vez que decorre de cláusula previamente conhecida e aceita pelos licitantes, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União e doutrina especializada, desde que não comprometa a isonomia nem imponha ônus desproporcional às contratadas.

O faturamento deverá ser emitido para a Secretaria Municipal Solicitante, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO ou equiparado.

O pagamento será realizado após o cumprimento das condições previstas na contratação, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, desde que o objeto esteja em conformidade com as especificações estabelecidas. A Administração não se responsabilizará por atrasos decorrentes de documentos apresentados fora do prazo, local inadequado ou com inconsistências que impeçam a liquidação.

O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto houver pendências de responsabilidade da contratada, sem incidência de juros ou atualização monetária por atrasos ocasionados pela empresa. O pagamento poderá ser descontado de valores referentes a multas, débitos ou obrigações não cumpridas pela contratada.

A Administração poderá consultar a regularidade fiscal da empresa e efetuar as retenções tributárias previstas na legislação. A contratada deverá apresentar, juntamente com a entrega dos materiais, a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal vigentes e demais documentos exigidos, sob pena de não recebimento do objeto e da nota fiscal.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, diante da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da assistência técnica autorizada pela fabricante ELBER.

A escolha da empresa deverá estar fundamentada na documentação de exclusividade emitida pela fabricante, na capacidade técnica demonstrada e no atendimento aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação direta.

A contratada deverá comprovar:

- I – habilitação jurídica
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista
- III – qualificação técnica compatível com o objeto
- IV – condição de assistência técnica autorizada pela fabricante
- V – inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública
- VI – compatibilidade do preço proposto com os valores praticados em serviços semelhantes

15 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO FORNECEDOR – DO VALOR DE REFERÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



O valor estimado da contratação é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

O valor foi obtido mediante análise da **proposta comercial apresentada pela empresa e de notas fiscais emitidas pela própria contratada relativas a serviços semelhantes realizados em equipamentos ELBER**, utilizadas como elementos de comprovação dos preços efetivamente praticados.

Considerando a especificidade dos equipamentos, os diferentes modelos, a natureza dos serviços, a utilização de peças originais e a condição de assistência técnica autorizada, a análise da compatibilidade do preço foi realizada de forma contextualizada, considerando a composição e as características dos serviços contratados, e não apenas comparação unitária por equipamento.

Dessa forma, o valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** constitui o valor de referência para a contratação, condicionado à manutenção da demonstração de sua compatibilidade com os preços praticados pela empresa em serviços de natureza semelhante.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V e VI c/c 141 c/c e seguintes da Lei 14.133/2021)

A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Luzia do Norte/AL, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

A dotação orçamentária firmada em ata de registro de preços ou contrato administrativo, deverá indicar: a) Gestão/Unidade; b) Fonte de Recursos; c) Programa de Trabalho; d) Elemento de Despesa; e) Plano Interno.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – DAS PENALIDADES (ART. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021)

A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

18 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.
- d. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)



Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 - DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

CONSIGNAM REGRAS CONTRATUAIS:

O contrato deverá ser reajustado **a cada 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, da Lei 14.133/2021.

21 - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei 14.133/2021: Art. 6º XLVI c/c Art. 82)

Não se aplica.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

Santa Luzia do Norte/AL, 13 de agosto de 2026.

Sylvan da Silva Clemente
Portaria nº: 003/2025

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte - AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 06260003/2026

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) câmaras frias da marca Elber**, incluindo **monitoramento online e fornecimento de peças originais**, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte/AL., com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

FORNECEDOR: JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA LTDA. – J JUNANCY A. PÁDUA – ME / JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA LTDA – CNPJ Nº: 64.844.811/0001-51.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Inexigibilidade de Licitação 18/2026

Considerando a solicitação da **Coordenação Municipal de Imunização** e a necessidade de assegurar a manutenção adequada das câmaras de conservação de vacinas utilizadas pela Rede Municipal de Saúde;

Considerando os elementos constantes dos autos, especialmente o **Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta comercial, documentação de habilitação e regularidade, declaração/carta de exclusividade emitida pela fabricante ELBER, notas fiscais apresentadas para comprovação dos preços praticados, manifestação do Setor de Compras, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e Relatório do Controle Interno;**

Considerando que a contratação foi enquadrada na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, diante da inviabilidade de competição decorrente da condição de assistência técnica autorizada/exclusiva da empresa para os equipamentos objeto da contratação;

Considerando a justificativa da escolha da contratada e a documentação apresentada pela fabricante **ELBER Indústria de Refrigeração Ltda.;**

Considerando a justificativa do preço, consubstanciada na proposta comercial e nos documentos fiscais apresentados, no valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais**, totalizando **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para 12 (doze) meses;**

Considerando o disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à necessidade de adequada instrução do processo de contratação direta;

AUTORIZO a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA LTDA. – J JUNANCY A. PÁDUA – ME**, CNPJ nº 11.336.179/0001-79, para execução do objeto acima descrito, pelo valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

Determino o prosseguimento do processo com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação, observando-se integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à formalização contratual, designação do gestor e fiscal, empenho, publicidade do ato e divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

Santa Luzia do Norte – AL., 13 de agosto de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF, 12.200.317/0001-50



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06260003/2026

Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2026
Processo Administrativo Nº 06260003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – ALAGOAS, CNPJ Nº 12.200.317/0001-50, E A EMPRESA: JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA LTDA – CNPJ Nº: 64.844.811/0001-51

I) DAS PARTES

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, com sede administrativa na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 84 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.317/0001-50, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, Sr. Francis Correia Barros de Araújo, portador do CPF 009.454.034-96 e RG 1231036 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2 - CONTRATADA: JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA LTDA. – J JUNANCY A. PÁDUA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.336.179/0001-79, com sede na Rua Capitão Tomaz Maia, nº 79, Bairro Santo Antônio, CEP 55.294-180, Garanhuns/PE, neste ato representada por JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA, inscrito no CPF nº 057.013.369-64, conforme procuração apresentada nos autos, portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH com QR Code, doravante denominada **CONTRATADA**.

II) DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da condição de assistência técnica exclusivamente autorizada pela fabricante ELBER, conforme documentação constante dos autos.

2.2. Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

III) DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) câmaras de conservação de vacinas da marca ELBER, integrantes da Rede Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte/AL, compreendendo a manutenção preventiva trimestral, a manutenção corretiva quando necessária, o fornecimento e a aplicação de peças originais, quando indispensáveis à execução dos serviços, e o monitoramento online de



01 (uma) câmara de conservação de vacinas ELBER, modelo CSV 280, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade técnica, verificação do sistema, calibração, limpeza, inspeção dos componentes, diagnóstico de funcionamento, testes operacionais, ajustes, emissão de relatório ou laudo de conformidade técnica, manutenção corretiva, substituição de peças e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

1.3. A execução observará as especificações constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta comercial da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 06260003/2026, os quais passam a integrar este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando eventuais dados pessoais acessados em razão da execução contratual exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto e das obrigações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será realizada de forma **continuada**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante realização das manutenções preventivas trimestrais e das manutenções corretivas sempre que necessárias.

3.2. Os serviços serão executados nas unidades de saúde onde se encontram instalados os equipamentos, observando-se o cronograma previamente definido com o CONTRATANTE.

3.3. As manutenções corretivas serão realizadas mediante solicitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prestar atendimento em tempo oportuno, especialmente quando houver risco de comprometimento da conservação dos imunobiológicos.

3.4. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais tecnicamente capacitados e equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados aos equipamentos ELBER.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.

4.2. O valor global do contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

4.3. A composição do valor mensal compreende:

I – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo serviço, com reposição de peças, no valor de **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)**

II – monitoramento online da câmara de conservação de vacinas ELBER, modelo CSV 280, no valor de **R\$ 1.755,00 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**

4.4. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes da execução contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Santa Luzia do Norte, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

a) Secretaria Municipal de Saúde

- Estrutura Programática: 05.0551.10.304.0004.6015- BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recursos: 1600.00.000

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são passíveis de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), após a efetiva prestação dos serviços.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos relatórios, ordens de serviço ou demais documentos comprobatórios da execução.

5.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à verificação da regularidade da documentação exigida.

5.4. O pagamento observará o disposto nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no art. 145, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a legislação aplicável aos contratos administrativos de serviços continuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, traslado, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. DANIEL FIDELIS DA SILVA, ou seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeito do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- 9.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), após a efetiva prestação dos serviços.
- 9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos relatórios, ordens de serviço ou demais documentos comprobatórios da execução.
- 9.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à verificação da regularidade da documentação exigida.
- 9.4. O pagamento observará o disposto nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

11.1. O presente contrato será divulgado na forma prevista na legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade da Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

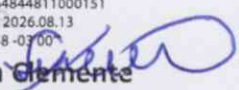
Santa Luzia do Norte/AL, 13 de AGOSTO de 2026.


FRANCIS CORREIA BARROS
PREFEITO - CONTRATANTE
SANTA LUZIA DO NORTE – AL

JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA LTDA. – J JUNANCY A. PÁDUA – ME
CNPJ nº 11.336.179/0001-79

CONTRATADA
JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA -
CPF nº 057.013.369-64

REPRESENTANTE LEGAL
JOSE JUNANCY Assinado de forma digital
por JOSE JUNANCY
ARAÚJO PADUA
ARAÚJO PADUA
LTDA:64844811000151
Dados: 2026.08.13
00151 13:44:58 -03'00'


Sylvan da Silva Clemente

Portaria nº: 003/2025

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte - AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06260003/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
06260003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06260003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA LUZIA DO NORTE/AL.

CONTRATADA: JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA LTDA.
– J JUNANCY A. PÁDUA – ME, inscrita no CNPJ nº
11.336.179/0001-79.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) câmaras de conservação de vacinas da marca ELBER, com fornecimento e aplicação de peças originais, quando necessárias, e monitoramento online de 01 (uma) câmara de conservação de vacinas ELBER, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: FRANCIS CORREIA BARROS, pelo CONTRATANTE; JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA, pela CONTRATADA; e SYLVAN DA SILVA CLEMENTE, como interveniente/testemunha, conforme instrumento contratual.

Santa Luzia do Norte/AL, 13 de agosto de 2026.

ÍTALO SARMENTO –
Gestor de Atas e Contratos.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:1382352E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/08/2026. Edição 2872

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>